



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 14 DE fevereiro DE 2023 ANO IV EDIÇÃO N° 294

## PODER EXECUTIVO

### Sumário

<b>DECRETO N° 382, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO N°383, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>3</b>



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 382, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“Decreta ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de festividades do carnaval,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de edição de ato normativo próprio para estabelecer ponto facultativo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, os expedientes dos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** A presente medida não afeta a prestação dos serviços públicos considerados essenciais, permanecendo inalteradas as atividades que não podem sofrer solução de continuidade, devendo os chefes de órgãos e entidades garantir o seu funcionamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

### DECRETO Nº383, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990; e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **12ª Conferência Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão** como Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a qual será orientada pelo tema central: “**Garantir Direitos e Defender o SUS**” e como eixos: “O Brasil que temos. O Brasil que queremos; O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; e Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia”; **a realizar-se no dia 10 de Março de 2023**, em Campestre do Maranhão – MA, na forma do seu Regimento.

**Art. 2º** A **Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde** de Campestre do Maranhão será coordenada pela Presidente Municipal do Conselho de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A **Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde** de Campestre do Maranhão terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

I - atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e

II - análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

§ 1º As atividades de pré-conferências serão realizadas no período de 01 de Fevereiro de 2023 a 28 de Fevereiro de 2023;

§ 2º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da **Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde** será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 4º** A estrutura organizacional da **Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde** será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da **12ª Conferência Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde** serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



terça-feira, 14 DE fevereiro DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 294

## PODER EXECUTIVO

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### RELATÓRIO

#### RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Campestre do Maranhão –MA, 14 de fevereiro de 2023

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

**Autos do processo de licitação autuado sob o nº 007/2022, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 073/2022.**

**RELATÓRIO – ANÁLISE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LICITANTE 01 - EBM ENGENHARIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.414.068/0001-76, RECIFE/PE.**

#### RELATÓRIO SINTÉTICO – 5.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 - Na documentação relativa à qualificação técnica da empresa não consta comprovação de atendimento a exigência contida no item 5.2.5.1. do edital do presente certame, que assim prever; *(As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA, deverão apresentar visto do CREA-MA, nos termos do art. 65, da Lei 5.194, de 14/12/66.)* é nosso o grifo.

#### RELATÓRIO SINTÉTICO – 5.2 - DOCUMENTAÇÃO:

**LICITANTE 03 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ: 05.703.869/0001-16, RIBAMAR FIQUENE/MA**

A empresa licitante atendeu todas as exigências do edital.

**RESULTADO FINAL:** Após realizada a criteriosa análise na documentação aprestada, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, mais especificamente no tocante as fases ulteriores do certame da licitação em processo, a CPL faz uso do presente relatório para ao final do mesmo para proclamar o resultado da fase de habilitação das empresas licitantes conforme abaixo:

**LICITANTES HABILITADOS:** ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ 05.703.869/0001-16.

**LICITANTES INABILITADOS:** EBM ENGENHARIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.414.068/0001-76, RECIFE/PE.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou habilitadas as empresas já acima citadas e inabilitadas as empresas já acima citadas conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim prever; *após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.*

Considerando o que consta no inciso I alínea “a” do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).*

Faço uso do presente expediente para informar às empresas licitantes declaradas inabilitadas no pleito do certame em tela e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 15 de fevereiro e término em 24 de fevereiro do corrente ano.

A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109.

Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário.

Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental.

Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documento será declarado o licitante fraudulento inidôneo e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco –MA, para as providências cabíveis.

**JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA**

Presidente – CPL

**EVANDRO ALVES PEREIRA**

Membro da CPL

**FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA**

Membro da CPL



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

terça-feira, 14 DE fevereiro DE 2023 ANO IV EDIÇÃO Nº 294

## PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

*Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA*

*CNPJ: 01.598.550/00001-17*

*(99) 98513-6826*

[www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario](http://www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)